

REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 58/FP/2014

Processos nºs: 247 e 248/PV/2014

I. O Tribunal de Contas, em sede de fiscalização preventiva, examinou os processos supra identificados, referentes aos contratos de empreitada, celebrados entre o Governo da Província de Cabinda e a empresa TLCN, Lda, com sede em Luanda, República de Angola.

Tais contratos têm como objecto a abertura de vias terciárias nos seguintes troços:

- 1- Troço de 19,50 km - via Subantando até ao cruzamento de Mbanda Sala, Município de Cabinda, pelo valor de kz 437 814 697,71 (quatrocentos e trinta e sete milhões, oitocentos e catorze mil, seiscentos e noventa e sete Kuanzas e setenta e um cêntimos;
- 2- Troço de 13,6 km - via Tchiela até Tungo - Município de Cagongo, pelo valor de kz 371 280 000,00 (trezentos e setenta e um milhões e duzentos e oitenta mil Kuanzas;

E considerando que:

- Foram esclarecidas as dúvidas e junto os elementos em falta;
- Os projectos, objectos dos contratos sub judice, encontram-se inscritos no Orçamento Geral do Estado do presente exercício e estão inseridos no Programa de Investimentos Públicos;
- Estes processos inserem-se no âmbito das Resoluções nºs 120/123 e 131/133 e 138/139, da 1ª Câmara deste

A handwritten signature in black ink, consisting of stylized, overlapping loops and lines.

Tribunal, que aqui damos por integralmente reproduzidas, onde de forma exaustiva foram abordados os diversos aspectos que a entidade pública contratante deve atender em sede de contratação pública e fez as recomendações pertinentes;

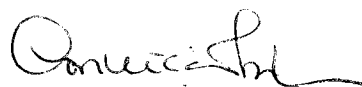
Decide -se conceder o visto aos contratos em apreço, com uma chamada de atenção especial para as recomendações formuladas nas citadas Resoluções.

São devidos emolumentos

Notifique-se

Luanda, 14 de Outubro de 2014

Os Juízes Conselheiros

 (Relator)  
